



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 703.063 - RJ (2015/0084887-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL - RJ162976
JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO E
OUTRO(S) - RJ104348
AGRAVADO : SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OPER DE MESAS
TELEF NO ESTADO DO ACRE (SINTTEL - AC)
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) -
DF004017
JOSUÉ RENÊ VIEIRA - RJ059042
PEDRO BIRMAN E OUTRO(S) - RJ123134
BRUNO DE MORAIS SOUZA - DF029262

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 703.063 - RJ (2015/0084887-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEO TEIXEIRA QUENTEL - RJ162976
JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO E
OUTRO(S) - RJ104348
AGRAVADO : SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OPER DE MESAS
TELEF NO ESTADO DO ACRE (SINTTEL - AC)
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) -
DF004017
JOSUÉ RENÊ VIEIRA - RJ059042
PEDRO BIRMAN E OUTRO(S) - RJ123134
BRUNO DE MORAIS SOUZA - DF029262

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 122):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do agravo interno, a parte agravante apresenta a violação dos arts. 535, do Código de Processo Civil de 1973 e 368, do Código Civil. Ressalta a inaplicabilidade das Súmulas 7/STJ, 284 e 279/STF à hipótese dos autos.

Impugnação às fls. 161/163.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 703.063 - RJ (2015/0084887-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

A jurisprudência desta Corte, orientada pelo princípio da dialeticidade (já exposto inclusive na decisão agravada), tem afirmado reiteradamente que é ônus do agravante atacar de maneira específica todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, demonstrando a inadequação dos óbices recursais no caso concreto, sendo insuficientes meras alegações genéricas.

A propósito, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EREsp 1427342/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 15/12/2016)

Tendo em vista tal entendimento, não foi conhecido o agravo em recurso, a teor do que dispõe o art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, pois a parte agravante não impugnou especificamente os fundamentos da decisão, qual sejam as Súmulas 7/STJ; 279 e 284/STF, impossibilitando a esta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corte Superior analisar as razões do apelo.

Destarte, o agravo interno não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0084887-9

AgInt no
AREsp 703.063 / RJ

Números Origem: 00574123020138190000 201524553086 5741230210138190000

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL - RJ162976
JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S) - RJ104348
AGRAVADO : SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OPER DE MESAS TELEF NO ESTADO DO ACRE (SINTTEL - AC)
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF004017
JOSUÉ RENÊ VIEIRA - RJ059042
PEDRO BIRMAN E OUTRO(S) - RJ123134
BRUNO DE MORAIS SOUZA - DF029262

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL - RJ162976
JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S) - RJ104348
AGRAVADO : SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OPER DE MESAS TELEF NO ESTADO DO ACRE (SINTTEL - AC)
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF004017
JOSUÉ RENÊ VIEIRA - RJ059042
PEDRO BIRMAN E OUTRO(S) - RJ123134
BRUNO DE MORAIS SOUZA - DF029262

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.